



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.648

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.101, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14, da Lei Municipal nº 3.101, de 03 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a Administração do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus no Município de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 14. A concessão para exploração do serviço de transporte coletivo será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por até 15 (quinze) anos, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A atual concessão de Transporte Coletivo no Município de Mogi Mirim, estabelecida pelo Contrato nº 086/2007 - Processo nº 00616/2005 e Concorrência nº 001/2007, tem o prazo de prorrogação estabelecido pela Lei Municipal nº 6.425/2022, podendo eventualmente ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, em apenas uma oportunidade, caso não haja novo contrato de concessão e sob autorização legislativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de julho de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 61/2023
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

A(O) Lei 6648

FOI PUBLICADA(O) em 15/07/23

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)